

TOPTRAN TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA

Sexta Alteração Contratual
CNPJ 04.517.963/0001-18

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, **HENRIQUE JOSÉ COELHO LACERDA**, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/09/1972, portador da C.I. M-5.508.765 SSP/MG, CPF 796.525.146-91 e **BEATRIZ SILVA ORLANDI LACERDA**, brasileira, comerciante, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da C.I. M-5.636.559 SSP/MG, CPF. 025.790.486-77, ambos residentes e domiciliados na Rua Cosme e Damião, nº 241, bairro Universitário, CEP: 31255-320 em Belo Horizonte Minas Gerais, únicos sócios da empresa **TOPTRAN TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Ilha de Malta, 20, fundos, bairro Dom Silvério, CEP: 31980-390 em Belo Horizonte/MG, registrada na JUCEMG, sob o número 31206256219 em 18/06/2001, resolvem em comum acordo alterar o Contrato Social da empresa mediante as cláusulas e condições seguintes:

Do objeto social: O objeto social da empresa **passa a ser:**

- prestação de serviços de transportes rodoviários estaduais, interestaduais, intermunicipais e intramunicipal de máquinas, estruturas metálicas e outros industrializados, locação de caminhões, reboques e semirreboques;
- reparação mecânica, borracharia e pátio de veículos, exclusivamente de frota própria;

Em razão das alterações feitas, consolida-se o contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, **HENRIQUE JOSÉ COELHO LACERDA**, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/09/1972, portador da C.I. M-5.508.765 SSP/MG, CPF 796.525.146-91 e **BEATRIZ SILVA ORLANDI LACERDA**, brasileira, comerciante, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da C.I. M-5.636.559 SSP/MG, CPF. 025.790.486-77, ambos residentes e domiciliados na Rua Cosme e Damião, nº 241, bairro Universitário, CEP: 31255-320 em Belo Horizonte Minas Gerais, únicos sócios da empresa **TOPTRAN TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Ilha de Malta, 20, fundos, bairro Dom Silvério, CEP: 31980-390 em Belo Horizonte/MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o número 31206256219 em 18/06/2001, resolvem em comum acordo consolidar o Contrato Social da empresa mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de **TOPTRAN TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Ilha de Malta, 20, fundos, bairro Dom Silvério, CEP: 31980-390 em Belo Horizonte/MG.

Segunda: O objeto social da empresa é:



- prestação de serviços de transportes rodoviários estaduais, interestaduais, intermunicipais e intramunicipal de máquinas, estruturas metálicas e outros industrializados, locação de caminhões, reboques e semirreboques;
- reparação mecânica, borracharia e pátio de veículos, exclusivamente de freta própria;

Terceira: O Capital social da empresa é R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

| | | | | |
|-------------------------------|----------------|---------------|----------------------|-------------|
| Henrique José Coelho Lacerda | 95.000 | quotas | R\$ 95.000,00 | 95% |
| Beatriz Silva Orlandi Lacerda | 5.000 | quotas | R\$ 5.000,00 | 5% |
| TOTAL | 100.000 | quotas | R\$100.000,00 | 100% |

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art.1.052, Código Civil/2002).

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. (Código Civil art 1.052).

Quarta: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis, e o sócio que desejar negociar, no todo ou em parte, as suas quotas, fica obrigado a dar preferência ao remanescente, manifestando, por escrito, seu desejo, mediante aviso prévio, com recibo. O sócio remanescente deverá manifestar-se sobre este direito dentro de 30 dias da data de recebimento da comunicação, também por escrito e contra recibo. Havendo renúncia ao direito de preferência, o sócio cedente comunicará o outro, também através de correspondência protocolada, o nome do candidato à cessão, do qual, necessariamente, deverá ter ótimo conceito e reputação comercial e social, além de desfrutar de boa convivência com o sócio remanescente.

Quinta: Em caso de falecimento, interdição ou retirada de qualquer dos sócios a sociedade não sofrerá solução de continuidade, ficando, nas duas primeiras hipóteses – falecimento ou interdição - facultadas aos herdeiros ou a seu curador a indicação de um representante nos negócios da sociedade, com os mesmos direitos do sucedido ou curatelado. Não havendo interesse pelo uso desta faculdade, levantar-se-á imediatamente a morte ou interditória, um balanço geral da sociedade, para que sejam apurados os débitos, créditos e haveres do falecido ou interditado.

Parágrafo Primeiro: Os sócios declaram sob as penas da lei que não incorrem nas proibições previstas no art.1.011 parágrafo 1º do Código Civil/2002, que vedem o exercício de administração da sociedade de empresária.

Parágrafo Segundo: Para apuração dos haveres previstos nesta cláusula, o patrimônio social será considerado pelo seu valor venal à época do falecimento ou interdição. O pagamento do que ficar apurado no referido balanço será pago em 10 prestações mensais e sucessivas, de igual valor acrescido dos juros e despesas bancárias habitualmente cobradas pelos bancos locais, vencendo-se a primeira delas 90 dias depois de ocorrido o falecimento ou interdição.

Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **HENRIQUE JOSÉ COELHO LACERDA**, que assinará todos os documentos da empresa. É vedado, no entanto, usar o nome comercial em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assumirem obrigações ou responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto, seja em favor de

qualquer dos quotistas ou de terceiros. Assim, os sócios terão direitos a uma retirada a título de pró-labore, com valor a ser determinado, dentro dos limites permitidos pelo imposto de renda.

Sétima: O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu final será levantado um balanço, com apuração do resultado do exercício. Seus resultados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

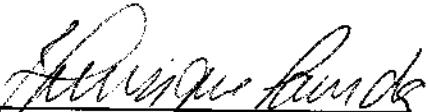
Oitava: As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Nona: A empresa iniciou suas atividades em **18/06/2001** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado;

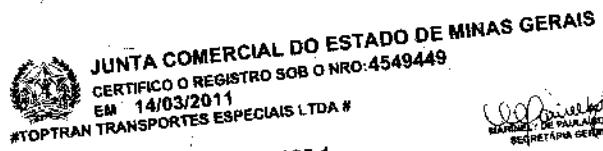
Décima: É vedado o uso e do nome da empresa ou a vinculação desta por qualquer dos sócios para abalizar, afiançar ou qualquer transação de caráter pessoal, sob pena de desligamento deste da empresa, sendo tão somente permitido o fato se houver documentos assinado por toda a sociedade dando autorização para o fato.

Assim, por se acharem justos e contratados, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza efeitos legais.

Belo Horizonte, 03 de Março de 2011.


HENRIQUE JOSÉ COELHO LACERDA


BEATRIZ SILVA ORLANDI LACERDA



PROTÓCOLO: 11/241.065-1

AD0940532

W. Lacerda
MARCELY DE PAULA LACERDA
SECRETÁRIA GERAL

